



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08444.000280/2022-62**

Interessado: **ALEIDA RODRIGUEZ BELLO**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de **ALEIDA RODRIGUEZ BELLO**, cidadã cubana, RNM nº **G1049386**, tendo em vista ter permanecido ausente do território nacional além do prazo legalmente permitido, dando azo ao que prescreve o inciso III do art. 135, do Decreto 9.199/2017.

2. A estrangeira permaneceu fora do país por período superior a dois anos, mesmo aplicado o desconto na contagem de prazo migratório determinado pela Portaria 18/2020, com saída em 19 de março de 2019 e retorno em 08 de janeiro de 2022.

3. Diante desse fato, a cubana foi notificada a apresentar justificativas dentro de dez dias, porém até a data de 29 de abril não houve apresentação de nenhum documento.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer justificativa, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificado para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, porém mesmo após a realização de várias diligências a imigrante não foi localizada.

6. Por conseguinte, o imigrante foi declarado revel visto que notificado via Portal da Polícia Federal na data de 06/09/2023, e cuja certidão da publicação foi anexada ao presente processo (doc. SEI nº 31332687), não apresentou defesa escrita dentro do prazo.

7. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

8. DECRETO a perda da autorização de residência da senhora **ALEIDA RODRIGUEZ BELLO**, cidadã cubana, RNM nº **G1049386**, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

9. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadão estrangeiro a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 16/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32470662&crc=912E0B90.
Código verificador: **32470662** e Código CRC: **912E0B90**.

Referência: Processo nº 08444.000280/2022-62

SEI nº 32470662